Página 95. Versão eletrônica do processo PL./0081.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0081.7/2019

O inciso II do *caput* do artigo 5º do Projeto de Lei nº 0081.7/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art.5º .....

.....

II – .....

a) em 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 4 (quatro) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 25 (vinte e cinco) decolagens diárias, com 1 (um) destino internacional;

b) em 44,117% (quarenta e quatro inteiros e cento e dezessete milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 5 (cinco) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 32 (trinta e duas) decolagens diárias, com 1 (um) destino internacional; e

c) em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 38 (trinta e oito) decolagens diárias, com 1 (um) destino internacional; e

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Krelling

Página 96. Versão eletrônica do processo PL./0081.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda modifica o inciso II do *caput* do artigo 5º do Projeto de Lei nº 0081.7/2019, o qual concede a redução da base de cálculo do ICMS sobre Querosene de Aviação (QAV), nas saídas internas com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de passageiros, com o condão de: (I) ampliar os requisitos para gozar do benefício; (II) criar categoria adicional para empresas que atendam a 5 (cinco) aeroportos no Estado; e (III) conformar a redução de base de cálculo do ICMS com o formato padronizado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

A proposição assessória em tela permitirá que mais empresas gozem do benefício fiscal, alcançando todas as regiões e aeroportos do Estado, desde que satisfaçam as respectivas condicionantes.

A criação de uma nova faixa de concessão da redução da base de cálculo visa dar tratamento mais igualitário, configurando equidistância aritmética entre os percentuais de redução.

Por fim, a escolha de reduções percentuais com números “quebrados”, tal qual a redação original remetida pelo Governador, objetiva alíquotas com números inteiros, uma vez que é a própria alíquota que será utilizada para o cômputo do tributo.

Na redação aqui proposta, cumpridas as demais exigências, as alíquotas serão de:

- 7,0% para empresas com voos regulares em 6 aeroportos;
- 9,5% para empresas com voos regulares em 5 aeroportos;
- 12,0% para empresas com voos regulares em 4 aeroportos; e
- 17,0% para os demais casos (sem o benefício).

Ante o exposto, peço vênia aos demais Deputados para a aprovação desta Emenda.

Deputado Fernando Krelling